

**Regulamenta o serviço de utilidade pública de Transporte Escolar no Município de Porto Alegre previsto na Lei Municipal nº 8.133, de 12 de janeiro de 1998; e revoga a Lei nº 6.091, de 14 de janeiro de 1998, a Lei nº 6.393, de 12 maio de 1989, e a Lei nº 8.206, de 16 de setembro de 1998.**

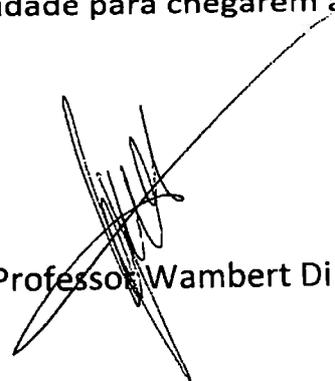
EMENDA Nº 08

**Art. 1º** Inclui-se onde couber:

*“ Art. Fica permitido o trânsito de veículo de Transporte Escolar, devidamente identificado, nas faixas de uso exclusivo de transporte coletivo (faixa azul) ”.*

Justificativa.

A permissão para o transporte escolar fazer uso das faixas exclusivas para ônibus é um instrumento capaz de auxiliar no desfogamento do trânsito nas vias de maior circulação da cidade, além de servir como facilitador do acesso ao ensino, uma vez que os alunos que utilizam esse modal de transporte terão maior facilidade para chegarem à sala de aula.

  
Vereador Professor Wambert Di Lorenzo